



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI. N.º 1662.../2000
De ..07...de...Janeiro.../2000

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art-1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, no âmbito do Município de Porto Nacional.

ART. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 03 (três) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo órgão representante da classe;
- c) um representante de pais de alunos indicado pela Associação de Pais e Alunos;
- d) um membro do SINTET (Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins - Delegacia de Porto Nacional) representando os servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação (Lei n.º 1.608/98);
- f) um representante das Escolas Municipais Filantrópicas de Porto Nacional;
- g) um representante dos clubes de serviços;

& 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representam, serão designados por ato do prefeito para o exercício de suas funções;

& 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução para o mandato subsequente;

& 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

& 4º - O Presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho:


I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinar documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 04- As reuniões ordinária do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do
mês de dezembro de 1999.


ANTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. às Fls. 127v, 128, Lv. 11

128v.

